|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:  COLÉGIO PIO XI – INSTITUTO CIENTÍFICO DA PARAÍBA LTDA. | | | **MUNICÍPIO**:  JOÃO PESSOA |
| **ASSUNTO**:  HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO E NA PROPOSTA POLÍTICO-  PEDAGÓGICA; RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA  EDUCAÇÃO INFANTIL; E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO  FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO. | | | |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:  ELINALDO MACEDO ALVES DE LIMA | | | |
| **PROCESSO Nº**:  SEE-PRC-2021/11274 | **PARECER Nº**:  121/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:  CEMES | **APROVADO EM**:  27/07/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

A Sra. **Ana Karina Alencar do Amaral**, CPF 022.555.124-16, representante legal do **Colégio PIO XI – Instituto Científico da Paraíba Ltda.**, CNPJ 04.212.278/0001-83 – localizado na Rua Philadelpho Pinto de Carvalho, 135, Bessa, João Pessoa–PB –, requer, junto ao CEE-PB: **homologação da alteração no Regimento Interno e na Proposta Político-Pedagógica, bem como renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.**

O Processo foi aberto no CEE no dia 28 de julho de 2021, sendo encaminhado à Assessoria Técnica do CEE, em 29 de julho de 2021, para análise e providências.

Em 24 de setembro de 2021, após a Análise n.º 071/2021, a assessora técnica Marina Freire da Cunha Vianna solicitou a apresentação de documentação para a renovação da autorização e de reconhecimento: CNPJ; Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora; Carteiras atualizadas da diretora e do secretário escolar; e, caso haja coordenador (a) pedagógico (a), apresentar o Diploma de Licenciatura; Relação Nominal dos Docentes e os respectivos diplomas.

A assessora solicitou também, para a alteração no Regimento Escolar, o Regimento Escolar antigo, as Matrizes Curriculares, estas também com relação ao novo Regimento; revisar o art. 81 (do Regimento), uma vez que não há corte etário regrado por lei para o Ensino Médio.

De acordo com a Análise n.º 041/2022, realizada em 4 de abril de 2022, a referida assessora informa que a documentação está em conformidade com as resoluções vigentes no momento da abertura do presente Processo.

Marina Freire apresenta ainda a observação de que a solicitação em tela se refere ao **Colégio Pio XI – Instituto Científico da Paraíba Ltda.** **– CNPJ 04.212.278/0001-83**, e que existem três processos em tramitação neste Conselho, como o mesmo objetivo, ao mesmo tempo em que faz ressalva quanto aos documentos Regimento Escolar, Proposta Político Pedagógica e Matrizes Curriculares, que estão em conformidade com as resoluções vigentes no momento da abertura do presente Processo, devendo ser atualizados para tramitações futuras.

Através do Despacho N.º SEE – DES – 2022/08631, o Processo foi encaminhado à GEAGE (Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar), em 18 de abril de 2022, e, em seguida, encaminhado para realização da inspeção prévia, em 19 de abril de 2022, conforme despacho Nº SEE – DES – 2022/08784.

No Relatório de Inspeção Prévia, observa-se que a acessibilidade da Instituição atende em sua totalidade ao que preconiza a Resolução n.º 298/07. Foi também observada a necessidade de alteração no Regimento Pedagógico e na Proposta Pedagógica: atualizações e adaptações referentes ao Novo Ensino Médio, como também observar a divergência no cumprimento do que versa o Estatuto da Criança e do Adolescente e os documentos analisados, orientando a instituição rever e atualizar tais documentos regimentais para adequação aos novos contextos da Educação do Século XXI.

Dando prosseguimento, o documento acima citado foi encaminhado à GEAGE, através do Despacho N.º SEE–DES–2022/12122; em seguida, ao Conselho Estadual de Educação, pelo Despacho N.º SEE–DES–2022/12124; e, à Câmara CEMES, em 20 de maio de 2022, pelo Despacho N.º SEE–DES–2022/12156.

**II – ANÁLISE:**

Analisando o pedido, objeto do Processo N.º SEE–PRC–2021/11274, com data de abertura em 28 de julho de 2021, constata-se que a empresa **Colégio Pio XI– Instituto Científico da Paraíba Ltda.**, CNPJ 04.212.278/0001-83, apresentou documentação inicial e complementar, já citadas acima e, juntadas ao Processo, tendo sido considerado instruído segundo as resoluções vigentes no momento de sua abertura, conforme Análise n.º 041/2022.

O Regimento Interno é a constituição da escola, no qual ficam estabelecidas as regras gerais que regularão as práticas escolares, disciplinares e pedagógicas. Sendo assim, a escola tem autonomia para elaborá-lo; no entanto, não pode contrariar a legislação da educação, tanto em âmbito nacional, quanto nas instâncias estaduais e municipais.

Por sua vez, a Proposta Político-Pedagógica refere-se às ações concretas a serem executadas durante certo período de tempo, visando organizar atividades e projetos educativos necessários. A escola deve possibilitar, a toda a comunidade, a construção do Projeto Político Pedagógico buscando suporte na legislação educacional brasileira através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – n.º 9.394/96) que, no art. 12, inciso I, dispõe que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica.

Dessa forma, a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a alteração no Regimento Interno e na Proposta Pedagógica estão amparados na Resolução CEE nº 340/2001, Capítulo III, art. 14, caput, e art. 25, inciso I, que assim dispõem:

Art. 14. Satisfeitas as condições previstas na presente Resolução, o reconhecimento, ou a sua renovação, será concedido pelo prazo de 6 (seis) anos.

...

Art. 25. O representante legal do estabelecimento de ensino, mesmo quando o curso ministrado estiver autorizado ou reconhecido, deverá dirigir-se à Presidência do CEE, para:

I - Solicitar autorização, nos casos de alteração do quadro curricular, e mudança de dispositivos do regimento ou do regimento como um todo.

Destaque-se que o referido Processo tramitou em observância ao que preceitua a Resolução n.º 340/2001, em seu art. 20.

**II – PARECER:**

Diante do exposto, e considerando que o solicitante **Colégio Pio XI – Instituto Científico da Paraíba Ltda.** – CNPJ 04.212.278./0001-83, através da sua representante legal Ana Karina Alencar do Amaral, apresentou a documentação necessária ao que preceitua a normativa vigente – Resolução n.º 340/2001, **sou favorável à alteração no Regimento Interno e na Proposta Político-Pedagógica, e à renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do referido estabelecimento de ensino, pelo período de 6 (seis) anos**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**ELINALDO MACEDO ALVES DE LIMA**

**Relator**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**

**Presidenta da CEMES**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de julho de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**